VIVAX

NÍVEL 2 BOVESPA BRASIL

ISIN BRVVAXDBS001

Rating **Standard & Poor's: "brBBB+"**

ANÚNCIO DE INÍCIO DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIAS ADICIONAIS

A **VIVAX S.A.,** companhia aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.402.946/0001-47, com sede na Avenida José Meneghel, nº 65, sala 7, Distrito Industrial, CEP 13.478-820, Cidade de Americana, Estado de São Paulo, (**"Companhia"**), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** na qualidade de Coordenador Líder (**"Coordenador Líder"**), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 22.000 (vinte e duas mil) debêntures simples, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, para Distribuição Pública, com Garantia Flutuante e Garantias Adicionais, da Vivax S.A. (a **"Oferta"**, a **"Emissão"** e a **"Emissora"**, respectivamente), da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia flutuante e com garantias adicionais, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) (as **"Debêntures"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1 de dezembro de 2005 (a **"Data de Emissão"**), o total de:

R$ 220.000.000,00

1. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E ATO SOCIETÁRIO QUE AUTORIZOU A EMISSÃO

A composição do capital social da Vivax, em 13 de janeiro de 2006, era a seguinte:

Vivax S.A.	Subscrito/Integralizado (1) (2)	
Espécie e classe	Quantidade	Valor (R$) (3)
ON	53.742.018	218.405.310,71
PN	49.456.305	200.988.352,54
Total (1)	**103.198.323**	**419.393.663,25**

(1) Todas as ações emitidas foram integralizadas.

(2) Considerando o aumento de capital subscrito e integralizado pela acionista Brasil TV a Cabo em 7 de dezembro de 2005 com o crédito de R$ 9,5 milhões decorrente da assunção de dívida da Companhia pela Brasil TV a Cabo S.A. perante o acionista Horizon Telecom International, LLC realizada em 5 de dezembro de 2005. Considerando o aumento de capital de R$ 120,1 milhões, integralizado com créditos da Brasil TV a cabo e da HTI. Após o grupamento de ações da Companhia realizado em 2 de janeiro de 2006, à proporção de 7 para 1.

(3) As ações não têm valor nominal. Assim sendo, o valor atribuído às ações acima corresponde ao valor do capital social da Vivax.

O quadro acionário da Companhia, em 13 de janeiro de 2006, apresentava-se da seguinte forma:

	Nº de Ações Ordinárias	% de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	% de Ações Preferenciais
Brasil TV a Cabo	29.508.429	54,9%	-	-
Horizon Telecom International, LLC	24.233.588	45,1%	49.456.300	100,0%
Outros	1	0%	5	0%
Total	**53.742.018**	**100,0%**	**49.456.305**	**100,0%**

A Emissão foi autorizada conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária da Vivax realizada em 13 de janeiro de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCESP, sob nº 29.400/06-05, em 26 de janeiro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Liberal", no dia 28 de janeiro de 2006, e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 30 de janeiro de 2006. A Oferta foi registrada na CVM em 9 de fevereiro de 2006**,** sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/004**.**

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Total da Emissão: 2.1.1. O valor total da Emissão será de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

2.2. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o **"Valor Nominal Unitário"**).

2.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

2.4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures.

2.5. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1 de dezembro de 2005.

2.6 Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1 de dezembro de 2010.

2.7. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, e terão a forma nominativa e escritural.

2.8. Espécie e Garantias Adicionais: As Debêntures serão da espécie garantia flutuante, com as garantias adicionais mencionadas abaixo: **(a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**: A Companhia, a 614 TVH VALE S.A. (**"TVH"**) e a Jacareí Cabo S.A. (**"Jacareí"**) (**"Fiduciantes"**) cederão, sob regime fiduciário, aos titulares das Debêntures, a totalidade dos direitos de crédito contra **(i)** seus clientes na totalidade dos municípios atendidos pela Companhia; **(ii)** tomadores de serviços identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes da prestação de serviços pela Fiduciantes dos seguintes serviços: (x) serviços para outras prestadoras de serviços de telecomunicações que consistem na transmissão de dados através de circuitos digitais e outros serviços, bem como o aluguel de parte ociosa da sua rede, exceto perante os tomadores de serviços relacionados no Anexo V do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (y) comercialização de espaço nos canais de televisão, destinado a terceiros interessados, cuja cobrança e pagamento são realizados; **(iii)** agentes arrecadadores de tais direitos de crédito; e **(iv)** banco centralizador de tais direitos de crédito; **(b) Penhor de Ações**: a Brasil TV a Cabo Participações S.A. (**"Brasil TV a Cabo"**) empenhará 51% das ações ordinárias de emissão da Companhia; **(c) Constituição da Fiança**: Como garantia adicional do fiel e pontual pagamento das Debêntures, **(i)** a Brasil TV a Cabo e **(ii)** a Canbrás TVA Cabo Ltda. (**"Canbrás TVA Cabo"**), ambas nos termos do Contrato de Fiança, prestaram fiança, obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento das Debêntures. Adicionalmente, a HTI outorgou uma garantia aos titulares das Debêntures, nos termos da *Guarantee Letter* (**"*Guarantee Letter*"** e em conjunto com o **"Contrato de Fiança"**, os **"Contratos de Fiança"**). A HTI, a Brasil TV a Cabo e a Canbrás TVA Cabo, em conjunto, são denominadas **"Fiadores"**. **2.8.1. Procedimento no caso de execução de Penhor das Ações e apuração de valor:** Ocorrendo o vencimento antecipado de parte ou da totalidade das dívidas relativas às Debêntures, o Agente Fiduciário poderá, conforme determinado pelos Debenturistas, promover a venda, cessão ou transferência amigável, em caráter oneroso, de boa-fé e pelo critério de melhor valor obtido, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, das ações empenhadas, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, liquidação, das dívidas garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das ações empenhadas, entregando ao final à Brasil TV a Cabo o que sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado, na qualidade de mandatário da Brasil TV a Cabo a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, incluindo os previstos no artigo 1.422, no inciso IV do artigo 1.433 e nos artigos 1.454 e 1.455 do Código Civil, e todas as faculdades previstas no parágrafo 2° do artigo 120 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, ou na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A adoção dos procedimentos acima descritos ficará condicionada às aprovações regulatórias prévias por ventura aplicáveis. **2.8.2.** O Coordenador Líder declara que quando da primeira subscrição e integralização das Debêntures, liberará **(i)** a garantia que detém atualmente sobre determinadas ações de emissão da Emissora e **(ii)** certos direitos creditórios cedidos em regime de cessão fiduciária constituídos para fins do Empréstimo-Ponte conforme Convênio de Abertura de Crédito para Pagamento de Dívidas No. KL5.32/01 e às cédulas bancárias emitidas ao seu amparo, no valor de até R$ 220.000.000,00. A Emissora, por sua vez, declara que quando da primeira integralização das Debêntures, todos os ativos utilizados para garantir as Debêntures estarão livres e desembaraçados para a regular constituição das garantias das Debêntures.

2.9. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas **(i)** para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), através do Sistema de Distribuição de Títulos (**"SDT"**) e do Sistema Nacional de Debêntures (**"SND"**), respectivamente. A liquidação financeira da negociação e da distribuição das debêntures, bem como sua custódia, serão processadas na CETIP; e **(ii)** para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no Sistema Bovespa Fix (**"Bovespa Fix"**), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo (**"Bovespa"**), sendo a integralização das Debêntures liquidada na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), assim como os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

2.10. Procedimento e Colocação: 2.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos. **2.10.2.** O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Colocação"**). A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM e da publicação deste anúncio de início de distribuição pública de Debêntures (**"Anúncio de Início"**) e a disponibilização do prospecto definitivo da Emissão aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400/03 (**"Prospecto"**). **2.10.3.** A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento.

2.11. Certificado de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido pela CBLC relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de debêntures.

2.12. Preço, Prazo, e Forma de Subscrição e Integralização: 2.12.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **2.12.2.** As Debêntures poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do Anúncio de Início, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

2.13. Prazo de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2010 (**"Data de Vencimento"**).

2.14. Amortização: A partir do 13º mês de vigência das Debêntures, inclusive, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o seguinte cronograma: 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo, portanto, o primeiro pagamento de amortização devido em 1º de janeiro de 2007 e o último na Data de Vencimento, em 1º de dezembro de 2010.

2.15. Remuneração: 2.15.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes à taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over" extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP (**"Taxa DI"**), no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação, acrescida exponencialmente de "spread" equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$, onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário para o Primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI Over (TDI_k), na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$, onde: k = 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9(nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)\right]^{\frac{n}{N}}\right\}^{\frac{DP}{DT}}$$, onde:

spread = 3,00;

N = 252;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, ou a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: 1ª) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. **2ª)** Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. **3ª)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. **4ª)** O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator*Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. **2.15.2.** Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência das Debêntures a Remuneração será devida semestralmente, isto é, em 1º de junho de 2006 e 1º de dezembro de 2006. A partir do 13º mês de vigência das Debêntures, inclusive, isto é, a partir de 1º de janeiro de 2007, a Remuneração será devida mensalmente, (cada data de pagamento da Remuneração, uma **"Data de Pagamento de Remuneração"**), concomitantemente com as datas de pagamento da Amortização. **2.15.3.** O período de capitalização da Remuneração (o "Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período. **2.15.4.** Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. **2.15.5.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. **2.15.6.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembléia Geral de Debenturistas (no modo previsto na Cláusula Sétima da Escritura), para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. **2.15.7.** Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures neste caso será a última Taxa DI disponível.

2.16. Repactuação: Não há repactuação programada para as Debêntures.

2.17. Aquisição Facultativa: 2.17.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. **2.17.2.** As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

2.18. Vencimento Antecipado: 2.18.1. Observado o disposto no item 2.18.2 e 2.18.3, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a intervenção dos Fiadores (sendo, no caso da HTI, aplicáveis institutos jurídicos assemelhados aos acima citados, que tratarem da reorganização de dívidas com credores), da Emissora, das Fiduciantes ou qualquer de suas controladas ou coligadas; **(b)** falta de pagamento, pela Emissora de quaisquer valores devidos aos titulares de Debêntures nas respectivas datas de vencimento; **(c)** vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida da Emissora, dos Fiadores, das Fiduciantes ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV/SP, para o período e, no caso de extinção ou de não publicação do IGP-M, será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei; **(d)** alteração do objeto social da Emissora ou das Fiduciantes; **(e)** ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nas hipóteses em que a Emissora esteja em descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura; **(f)** não cumprimento de qualquer decisão, sentença, decisão arbitral ou acórdão judicial transitado em julgado contra a Emissora, os Fiadores ou as Fiduciantes, em valor unitário ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data estipulada para pagamento, sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV/SP, para o período. No caso de extinção ou de não publicação do IGP-M, será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei; **(g)** ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** se a Emissora declarar, pagar ou realizar qualquer outra forma de distribuição, pagamento ou remuneração a seus acionistas, incluindo mas não se limitando a prêmios e bonificações, com exceção da declaração de dividendos nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaração de juros sobre capital próprio nos termos da Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995 ou o pagamento dos empréstimos externos objeto dos Registros de Operações Financeiras (ROFs) do Banco Central do Brasil relacionados no Anexo 4.12.1 (g) da Escritura, no prazo de até 30 dias a contar da data da subscrição das Debêntures, **(ii)** se a Emissora realizar qualquer pagamento a acionistas por conta de reorganização societária, inclusive, mas não se limitando a: resgate de ações, redução de capital, pagamento de direito de retirada, reembolso de ações e amortização de ações, **(iii)** se a Emissora conceder empréstimos a empresas que não sejam controladas direta ou indiretamente pela Emissora, **(iv)** se as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora celebrarem contratos de mútuo com terceiros que não a Emissora ou sociedade que seja do grupo de controle da Emissora; **(h)** inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista Escritura de Emissão não sanada em um prazo de 15 (quinze) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **(i)** protesto de títulos no valor unitário ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora, os Fiadores, as Fiduciantes, ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do mercado - IGP-M, divulgado pela FGV/SP, para o período. No caso de extinção ou de não publicação do IGP-M, será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei; **(j)** o não cumprimento pela Emissora, pelas Fiduciantes ou pelos Fiadores de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no Contrato de Penhor, no Contrato de Fiança ou na *Guarantee Letter*, assim como caso as declarações e garantias prestadas por qualquer dessas partes em qualquer desses documentos sejam descumpridas e/ou provem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas, ou o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Penhor, o Contrato de Fiança ou a *Guarantee Letter* **(i)** for objeto de questionamento judicial, anulação ou rescisão, de maneira que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura; **(ii)** não for devidamente constituído; **(iii)** for anulado; ou **(iv)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; **(k)** transferência, cessão ou modificação, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, bem como a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, dos Fiadores ou das Fiduciantes; **(l)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão sejam descumpridas e/ou provem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas; **(m)** intervenção, perda, cassação ou caducidade de concessões, autorizações ou licenças governamentais detidas pela Emissora, por suas controladas ou coligadas, cujos serviços prestados tenham representado receita em montante superior a 5%(cinco) da receita operacional líquida consolidada da Emissora registrada no período de 12 (meses) encerrado no último trimestre social para o qual tenham sido apresentadas demonstrações financeiras da Emissora; **(n)** a redução do capital social da Emissora; **(o)** a não manutenção do Valor Mínimo Mensal em relação à Cessão Fiduciária; e **(p)** não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (**"Índices e Limites Financeiros"**) apurados e revisados trimestralmente por auditores independentes da Emissora, com base nos balancetes consolidados da Emissora referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro:

Covenants	2006	2007	2008	2009	2010
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	≤2,25	≤2,00	≤2,00	≤2,00	≤2,00
EBITDA/Despesa Financeira Líquida	≥2,25	≥2,75	≥3,50	≥3,50	≥3,50
Dívida Financeira Líquida/PL	≤1,50	≤1,25	≤1,00	≤1,00	≤1,00

onde:

EBITDA - Considera-se "EBITDA", para os fins da Escritura, o somatório do resultado dos 4 (quatro) últimos trimestres antes de deduzidos **(i)** o imposto de renda e contribuição social, **(ii)** a depreciação e as amortizações, **(iii)** as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** os resultados de participações societárias e **(v)** o resultado não operacional;

Dívida Financeira Líquida - Considera-se "Divida Financeira Líquida", para os fins da Escritura, o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das disponibilidades financeiras da Emissora, excluindo eventuais empréstimos subordinados obtidos junto aos acionistas.

Despesa Financeira Líquida - Considera-se "Despesas Financeiras Líquidas", para os fins da Escritura, as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras nos últimos 4 (quatro) trimestres. As despesas financeiras excluem eventuais empréstimos subordinados obtidos junto aos acionistas

PL - Considera-se Patrimônio Líquido - PL, para os fins da Escritura, o patrimônio líquido da Emissora no último trimestre, acrescido do montante de eventuais empréstimos subordinados obtidos junto aos acionistas. Para as verificações que ocorrerem com base no balanço auditado dos exercícios encerrados em dezembro, os índices encontrados deverão respeitar rigorosamente aqueles definidos na tabela acima; **(q)** se a HTI não empenhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo de 90 (noventa) dias referido abaixo, como garantia aos Debenturistas, 30% (trinta por cento) das Ações Preferenciais da Emissora e de titularidade da HTI, no caso de, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da data da subscrição das Debêntures, não ser realizada a distribuição pública primária e secundária de certificados de depósito de ações da Companhia nos termos do Prospecto Preliminar de referida oferta datado de 17 de janeiro de 2006; e **(r)** não assinatura do Termo de Subordinação por qualquer acionista direto ou indireto da Emissora ou sociedade do grupo de controle da Emissora nos casos em que estes celebrem contratos de mútuo com a Emissora ("Termo de Subordinação", anexo à Escritura), segundo o qual a Emissora compromete-se a subordinar os pagamentos de principal, juros e demais encargos à prévia e integral liquidação dos valores devidos às Debêntures, ou não observância pela Emissora de qualquer Termo de Subordinação. **2.18.2.** O Agente Fiduciário deverá declarar automaticamente o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f","g", "i", "k", "n", "q", e "r" do item 2.18.1. **2.18.3.** Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas "d", "h", "j", "l", "m", "o" e "p", do item 2.18.1, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período para sanar a inadimplência, conforme o caso, Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

2.18.4. Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 2.18.3. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. **2.18.5.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, bem como dos encargos decorrentes do vencimento antecipado, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

2.19. Amortização Extraordinária: 2.19.1. A Emissora reserva-se o direito de amortizar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do resgate antecipado, informando a data e o procedimento de amortização, observando as condições a seguir. **2.19.2.** A amortização antecipada das Debêntures poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento das Debêntures amortizadas e de prêmio percentual apurado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

Prêmio (%) = P + CPMF (alíquota vigente à época do resgate), sendo que:

Para amortizações efetuadas até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da Data de Emissão: **P = 2%;**
Para amortizações efetuadas após 720 (setecentos e vinte) dias a contar da Data de Emissão: **P = 1%.**

2.19.3. Na hipótese de deliberação de amortização antecipada parcial, as Debêntures serão resgatadas por meio de sorteio, a ser realizado nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, coordenado pelo Agente Fiduciário. **2.19.4.** As Debêntures que vierem a ser amortizadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

2.20. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.20 supra, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.21. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.22. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo e Americana, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.23. Publicidade: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Valor Econômico, Edição nacional, além dos jornais utilizados pela Emissora para suas publicações e jornal "O Liberal".

2.24. Imunidade dos Debenturistas: Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.25. Público Alvo da Oferta: O público alvo das Debêntures será composto por pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, tais como instituições financeiras e entidades abertas e fechadas de previdência complementar e administradores de recursos de terceiros e outros investidores considerados qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

3. COLOCAÇÃO, PROCEDIMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM e da publicação do Anúncio de Início de Distribuição de Debêntures e a disponibilização do Prospecto da Oferta em forma definitiva aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. As Debêntures serão registradas **(i)** para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), através do SDT e do SND, respectivamente. A liquidação financeira da negociação e da distribuição das debêntures, bem como sua custódia, serão processadas na CETIP; e **(ii)** para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela Bovespa, sendo a integralização das Debêntures liquidada na CBLC, assim como os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder iniciará a Oferta após o registro da Oferta junto à CVM e a publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo das Debêntures. O público alvo das Debêntures será composto por pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, tais como instituições financeiras e entidades abertas e fechadas de previdência complementar e administradores de recursos de terceiros e outros investidores considerados qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Até o final do prazo de distribuição pública, o Coordenador Líder subscreverá as Debêntures objeto de garantia firme que não tenham sido colocadas junto aos investidores.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Publicação de Aviso ao Mercado: O pedido de registro da Oferta junto à CVM foi objeto de Aviso ao Mercado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal Valor Econômico, edição nacional e jornal "O Liberal", no dias 16 de janeiro de 2006, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.

Início da Oferta: A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a publicação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo.

Prazo de Colocação: Máximo de 2 dias úteis, a partir da publicação do Anúncio de Início.

Manifestação de aceitação da Oferta pelos investidores: Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão manifestar a sua intenção de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, junto ao Coordenador Líder e das Instituições Consorciadas, a qualquer momento durante o Prazo de Colocação.

Distribuição junto ao público: As Debêntures serão colocadas junto às pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, tais como instituições financeiras e entidades abertas e fechadas de previdência complementar e administradores de recursos de terceiros e outros investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409/04, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Subscrição e Integralização das Debêntures: A subscrição das Debêntures será formalizada por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição. A integralização das Debêntures deverá ser efetuada à vista, no ato da assinatura dos respectivos boletins de subscrição. O pagamento das Debêntures deverá ser realizado em moeda corrente nacional e não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.

Modificação ou Revogação da Oferta: O Coordenador Líder divulgará imediatamente, aos investidores, notícia sobre eventual modificação ou revogação da Oferta, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.

Prazo para manifestação de aceitação da Oferta pelos investidores, na hipótese de modificação das condições da Oferta: Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio.

Prazo para restituição de valores aos investidores na hipótese de modificação ou revogação da Oferta: Em caso de **(i)** modificação da Oferta e o investidor não aceitar essa modificação ou **(ii)** revogação da Oferta, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos aos respectivos investidores no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação do investidor, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos.

Divulgação do Resultado da Oferta: O resultado da Oferta será divulgado ao término da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento nos jornais utilizados pela Companhia para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação da CVM, quais sejam, Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal Valor Econômico, edição nacional, e jornal "O Liberal".

6. QUORUNS DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures. A Assembléia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. A Assembléia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão e no item abaixo, serão tomadas por titulares de Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Quaisquer alterações no prazo de vigência das Debêntures, nas garantias das Debêntures, o cronograma de pagamento e a Remuneração (com exceção da deliberação de que trata o item 4.9.7. da Escritura de Emissão), no cronograma de amortização previsto no item 2.14, no quorum de deliberação das assembléias gerais de titulares de Debêntures e nos eventos de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, assim como na hipótese descrita no item 2.18.4, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere a Cláusula Sétima da Escritura da Emissão, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Companhia que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Companhia possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas controladas e coligadas, aos Fiadores bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de segundo grau. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembléias Gerais de Debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nos termos da Lei 8.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 400/03, foi celebrado o "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, com Garantia Flutuante e Garantias Adicionais sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão da Vivax S.A.", por meio do qual a Companhia contratou o Coordenador Líder para ser o responsável para colocação das Debêntures.

Regime e Prazo de Colocação: A totalidade das Debêntures será objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, de acordo com o plano de distribuição. Eventuais instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que vierem a aderir aos termos e condições do Contrato de Distribuição serão responsáveis pela colocação da quantidade de Debêntures mencionada no Contrato de Adesão firmado entre a instituição consorciada e o Coordenador Líder. O prazo máximo para colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (Prazo de Colocação). O Anúncio de Início será publicado em até 10 (dez) dias úteis contados da concessão do Registro da Oferta. O Coordenador Líder será responsável, perante a Companhia, pela subscrição e integralização do eventual saldo das Debêntures não colocadas junto ao público, ficando o Coordenador Líder responsável por 22.000 Debêntures, sob regime de garantia firme, de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização das Debêntures será o correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização (Preço de Integralização). A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento entre o Registro da Oferta e a liquidação da Oferta, revender as Debêntures que venham a ser por ele adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação de que tratam o Contrato de Distribuição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração. Após a liquidação da Oferta e até a Data de Vencimento, o Coordenador Líder poderá revender as Debêntures que venham a ser por ele adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, com ou sem aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, de acordo com a demanda do mercado à época.

8. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

9. FUNDO DE SUSTENTAÇÃO DE LIQUIDEZ

Não será constituído Fundo de Sustentação de Liquidez

10. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO PARA AS DEBÊNTURES

Não será constituído Fundo de Amortização para as Debêntures.

11. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

A aquisição das Debêntures não é adequada a investidores que não sejam capazes de suportar investimentos com característica de longo prazo, ou que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

Demonstrativo do Custo Máximo de Distribuição

Custo da Distribuição	Montante (R$)
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.650.000
Comissão de Colocação	2.200.000
Prêmio de Prestação de Garantia Firme	1.650.000
Total de Comissões e Prêmios **	5.500.000
Taxa de Registro na CVM	82.870
Despesas com publicação*	170.000
Outras Despesas * (Assessor Legal, Material Publicitário, Agência de Rating, Apresentações a Investidores, ANBID)	430.000
Total	**6.182.870**

(*) Valores estimados

(**) Do total de comissões e prêmios, o Coordenador Líder receberá o montante de 2,5% sobre o lote de 22 mil Debêntures, o Banco Santander S.A. receberá o montante de 1,75% sobre o lote de 5 mil Debêntures e o BES Investimento do Brasil S.A. receberá o montante de 1,0% sobre o lote de 2 mil Debêntures. A remuneração do Banco Santander Brasil e do BES Investimento do Brasil S.A. foram subtraídas da remuneração do Itaú BBA.

Custo Unitário de Distribuição

Preço por Debênture (R$)*	Custo por Debênture (R$)	Montante líquido para a Companhia (R$)
10.000	281,04	**9.718,96**
* com base no Valor Nominal Unitário na Data de Emissão		

Montante da Emissão (R$)	Custo Máximo da Distribuição (R$)	Montante Líquido para a Companhia (R$)
220.000.000	6.182.870	213.817.130

Custo Unitário do Lançamento: O custo unitário do lançamento por Debênture é de R$ 281,04.

13. RELACIONAMENTO ENTRE A VIVAX, O COORDENADOR LÍDER E OS COORDENADORES CONTRATADOS

Relacionamento entre a Vivax e o Coordenador Líder: O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Vivax, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Neste sentido, destacam-se as seguintes modalidades de financiamentos e serviços financeiros: **(i)** financiamentos de capital de giro; **(ii)** prestação de cobrança e outros serviços; **(iii)** aplicações e investimentos em geral; e **(iv)** prestação de serviços de banco de investimento. Em 30 de setembro de 2005, o saldo dos financiamentos em aberto com a Vivax era de R$ 20.000.000,00. Em 16 de dezembro de 2005, o Itaú BBA concedeu um Empréstimo-Ponte conforme Convênio de Abertura de Crédito para Pagamento de Dívidas nº KL5.32/01 e cédulas de crédito bancário emitidas ao seu amparo, no valor total de até R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), sendo que parte dos recursos deste Empréstimo-Ponte foi utilizado para pagamento de certos financiamentos então contraídos pela Companhia, inclusive o empréstimo no valor de R$ 20.000.000,00 acima referido. O Itaú BBA está atuando como Coordenador Líder da Oferta de certificados de depósitos de ações (Units), objeto do prospecto definitivo datado de 6 de fevereiro de 2006.

Relacionamento entre a Vivax e os Coordenadores Contratados: O BES Investimento do Brasil S.A. não mantém relacionamento comercial com a Vivax.

O Banco Santander Brasil S.A. não mantém, neste momento, relacionamento comercial com a Vivax, porém, o Banespa S.A., empresa pertencente ao conglomerado financeiro do Santander, presta serviços de arrecadação/cobrança para a Vivax (convênio de arrecadação). O Banco Santander Brasil S.A. é o coordenador contratado da Oferta de certificados de depósitos de ações (Units), objeto do prospecto definitivo datado de 6 de fevereiro de 2006.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS DEBÊNTURES

A instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures de emissão da Vivax é o Banco Itaú S.A.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidas junto à Vivax, ao Coordenador Líder e à CVM.

- **Companhia**

VIVAX S.A.
Avenida José Meneghel, nº 65, sala 7, 13478-820, Americana, SP
Att.: Sr. Carlos Eduardo Norbert, **Telefone:** (19) 3471-8900/8109

- **Coordenador Líder**

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4ª andar, São Paulo, SP
Att.: Sr. Eduardo Prado Santos, **Telefone:** (11) 3708-8717,

A pessoa designada pelo Coordenador Líder, para fins do disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, é o Sr. Eduardo Prado Santos.

- **Instituições Consorciadas**

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º andar, São Paulo, SP
Att.: Sr. Alberto Sansiviero Junior, **Telefone:** (11) 3074 - 7384, **Fax:** (11) 3074 - 7462
Página da rede mundial de computadores: **www.besinvestimento.com.br**

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco C, São Paulo, SP
Att.: Sr. Ricardo Corradi Leoni, **Telefone:** (11) 5538 - 6792, **Fax.:** (11) 5538-8252
Página da rede mundial de computadores: **www.santander.com.br**

- **Outras Informações**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró, nº 471 - 7º andar, São Paulo, SP, **www.cvm.gov.br**

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo, SP, **www.bovespa.com.br**

A aquisição das Debêntures não é adequada a investidores que não sejam capazes de suportar investimentos com característica de longo prazo, ou que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito. Como todo e qualquer investimento em ativos financeiros, a aquisição das Debêntures apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler a Seção "*Fatores de Risco*" do Prospecto Definitivo.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo da Oferta estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto Definitivo da Oferta está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores ***(a)*** *da Emissora (****www.vivax.com.br****);* ***(b)*** *do Coordenador Líder: (****www.itaubba.com.br****);* ***(c)*** *dos Coordenadores Contratados: www.santander.com.br; www.besinvestimento.com.br;* ***(d)*** *da CVM (****www.cvm.gov.br****); e (e) da* ***CETIP (www.cetip.com.br****).*

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 10 de fevereiro de 2006.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada, em 9 de fevereiro de 2006, sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/004.

O registro da oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADORES CONTRATADOS

Banco Santander

Espírito Santo Investment

www.mercadosdecapitais.com.br